REQUERIMENTO Nº 485/2019
Data: 04 de novembro de 2019

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre o Decreto nº 139/2019, que "dispõe sobre homologação dos protocolos de regulação do acesso da atenção ambulatorial das especialidades médicas e dos exames complementares", bem como sobre o protocolo em si.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal, para que forneça, através do setor competente e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre o Decreto nº 139/2019, que "dispõe sobre homologação dos protocolos de regulação do acesso da atenção ambulatorial das especialidades médicas e dos exames complementares", bem como sobre o protocolo em si.

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que estão se tornando frequentes as reclamações oriundas de cidadãos rondonenses que afirmam que estão sendo apostos pela administração municipal diversas restrições e empecilhos para o acesso universal à saúde pública dos nossos munícipes, o que estaria sendo feito com base no novel Protocolo de Regulação do Acesso da Atenção Ambulatorial criado neste ano pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual foi homologado em 03 de Junho de 2019 por força do decreto supracitado.

Segundo consta do referido documento, existem práticas específicas que devem ser seguidas pelos profissionais da saúde integrantes da rede pública municipal no encaminhamento de pacientes para consultas e procedimentos de especialidades médicas e também na realização de exames complementares.

Tais práticas, consubstanciadas no atendimento de critérios e recomendações definidos unilateralmente, bem como no atendimento de pré-requisitos e justificativas extraordinárias, tem causado entraves excessivos à inúmeros atendimentos, forçando a devolução de solicitações médicas que não atendam as técnicas definidas no documento, o qual nos parece se revestir de absoluta ilegalidade e inconstitucionalidade ao, aparentemente, dirigir e conduzir a atividade médica peculiar e exclusiva do profissional responsável, interferindo diretamente e de maneira ilegítima na soberania e na autonomia das escolhas e descrições clínicas do médico.

Isso porque, da análise dos protocolos em questão, se denota uma aparente interferência administrativa na já mencionada autonomia dos profissionais médicos e no direito dos pacientes, visto que sem embasamento cientifico e legal concreto e robusto, restringe as indicações para encaminhamentos e também para solicitações de exames/procedimentos.

Além disso, são em tese discriminatórios os referidos protocolos ao estabelecer quais as especialidades capacitadas a solicitar os exames e procedimentos, havendo de ser lembrado que, sob o ponto de vista estritamente legal, na forma da Lei nº 3268/57, o médico habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde atua, tem o direito de exercer plenamente sua profissão, independente de possuir especialidade ou não, assumindo para tanto a responsabilidade de seus atos nas várias esferas: administrativa, penal, civil e ética.

Não se pode olvidar ainda que, nos termos do Parecer nº 2179/10 do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR), "o exercício da medicina não pode ser objeto de simples regulamentação de qualquer Secretaria de Saúde, pois nega vigência ao Sistema Jurídico vigente e também porque tais atuações pressupõem um diagnóstico clínico, exame médico detalhado e a prescrição de tratamentos e medicamentos".

Nada obstante, visando melhor compreender a matéria, até mesmo para evitar eventuais equívocos interpretativos, requer ao Executivo Municipal que esclareça os motivos que levaram à criação dos protocolos em questão, bem como com quais embasamentos técnicos, administrativos e jurídicos que os mesmos foram instituídos e estão sendo aplicados na prática.

Em anexo a resposta, requer seja apresentada toda a documentação necessária para comprovar os argumentos fornecidos, notadamente cópia integral dos protocolos criados e de demais regulamentações porventura existentes acerca do tema.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, este Vereador solicita que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 04/11/2019
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador